

1 Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (20/02/2024), lido o Edital de
2 CONVOCAÇÃO nº 002/2024, de 15/02/2024, reuniram-se os cidadãos jalesenses na sede do
3 CMDCA, situada à rua 17, nº 2161, centro, Jales/SP, para instalar a SPE - Sessão Plenária
4 Extraordinária - do CMDCA de Jales - SP. Item Primeiro – Abertura: No horário previsto,
5 verificado o número de participantes pela Conselheira Presidente Tamara Dienifer Peresi Viota que
6 constatou a presença dos conselheiros abaixo identificados, o que corresponde ao quórum mínimo
7 legal, dando início a SPE. Item Segundo – Deliberação acerca da Resolução referente o Processo
8 de Registro e/ou Renovação das Entidades formadoras, e/ou Inscrição de Programas de
9 Aprendizagem Profissional e/ou Socioaprendizagem no CMDCA; Foi realizada a leitura da
10 Resolução nº 001, na íntegra, que dispõe sobre o registro e fiscalização das Organizações
11 Governamentais e Não Governamentais e inscrição dos serviços e programas que tenham por
12 objetivo, a assistência à criança e ao adolescente, que foi colocado em votação e aprovada por
13 unanimidade nos seguintes termos: RESOLUÇÃO Nº 001, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024 Dispõe
14 sobre o registro e fiscalização das Organizações Governamentais e Não Governamentais e inscrição
15 dos serviços e programas que tenham por objetivo, a assistência à criança e ao adolescente, no
16 âmbito do município de Jales e dá outras providências. O CMDCA – Conselho Municipal dos
17 Direitos da Criança e do Adolescente – de Jales, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
18 enquanto órgão normativo e fiscalizador que lhes conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de
19 1990 – ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº. 2.949, de 22 de agosto de
20 2005, e Resolução nº. 005, de 22 de agosto de 2016, com suas respectivas alterações dispõe:
21 Considerando o disposto no art. 227 da Constituição Federal de 1988; Considerando o disposto nos
22 arts. 3º, 4º, 6º, 60 a 69, 90 e 91 da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto
23 da Criança e do Adolescente – ECA; Considerando o disposto nos incisos I, II e III do art. 2º e no
24 inciso I do § 2º do art. 23 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 na Lei Orgânica da Assistência
25 Social – LOAS com suas respectivas alterações; Considerando as disposições da Lei nº 9.790, de 23
26 de março de 1999, que Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins
27 lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, com suas respectivas
28 alterações; Considerando as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que Estabelece o
29 regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em
30 regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com
31 suas respectivas alterações; Considerando as disposições da Lei nº 10.097/2000 - CLT e a Resolução
32 nº 164/2014 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; e
33 Considerando o disposto nos incisos II, XIII e XIV do art. 6º da Lei nº 2.949, de 22 de agosto de
34 2005, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do
35 Adolescente e dá outras providências. RESOLVE: Art. 1º – Esta Resolução estabelece normas gerais
36 e diretrizes a serem seguidas, para o Registro de Organizações Governamentais e não
37 Governamentais e a inscrição de seus programas quando for o caso, junto ao CMDCA – Conselho
38 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – de Jales. CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES
39 PRELIMINARES Art. 2º – Para os fins e efeito desta Resolução seguir-se-á como parâmetro os
40 seguintes Conceitos: § 1º – Considera-se ORGANIZAÇÃO GOVERNAMENTAL, entidades e ou
41 órgãos mantidas pelos governos, Federal, Estaduais e Municipais, descritos a seguir: – Nas esferas
42 governamentais citadas anteriormente as Organizações seguem duas diretrizes as Centralizadas e as
43 Descentralizadas, a saber: – Das Centralizadas, são as SECRETARIAS de governo tais como:
44 Administração, Fazenda, Educação, Saúde, Assistência Social, etc. – Das Descentralizadas, são



autarquias inclusive como associações públicas, e as demais entidades e órgãos de caráter público criadas por lei, tais como: Conselhos, Unidades escolares/creches, Unidades de saúde, Unidades de assistência, etc. § 2º – Considera-se ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL (pessoa jurídica de direito privado), dentre as quais encontram-se as voltadas ao lucro e as que não possuem fins lucrativos, dentre elas encontramos: Corporações, Fundações, Associações, Sociedades, Organizações Religiosas e Empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI). § 3º – Considera-se OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (terceiro setor alíneas “a” “b” “c” do inciso I do art. 2º LF 13.019): I – a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; II – b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; e III – c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos. § 4º – Considera-se OSCIP – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, as entidades que possuem a qualificação como descrito a seguir: (terceiro setor art. 1º LF 9.790): – Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014 art. 85) Art. 3º – Conceito das atividades inerentes a todas Organizações que atuam na área de atendimento a criança e ao adolescente: § 1º – Conceitos Gerais: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, O DIREITO à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (art. 227 CF) § 2º – É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (art. 4º ECA) § 3º – Conceitos Específicos são regimes a serem adotados pelas entidades de atendimento de proteção destinadas a crianças e adolescentes: (incisos de I a VIII do art. 90 ECA) I – Orientação e apoio sócio familiar: A criança é o centro do atendimento do Serviço/Programa, porém a família também é atendida por ser considerada o primeiro círculo de proteção e deve participar de alguma forma do programa de atendimento. A orientação se refere à ajuda não-material à família: informação, aconselhamento psicossocial, jurídico e econômico. Já o apoio se refere à ajuda material: renda mínima, cesta básica, materiais de construção, vestuário, medicamentos e outros nessa linha; II – Apoio socioeducativo em meio aberto: Atende apenas a criança e o adolescente. Preferencialmente deve ser desenvolvido na comunidade ou aos arredores.



89 Poderoso instrumento de garantia às crianças e adolescentes ao direito à convivência familiar e
90 comunitária. Não interação/envolvimento da família na execução das ações; III – Colocação familiar:
91 a colocação familiar visa a inserção da criança/adolescente em família substituta, mediante guarda,
92 tutela ou adoção, independente da situação jurídica da criança ou adolescente em conformidade com
93 os arts. 28, 29, 30, 31 e 32 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90. “Esses
94 serviços podem estar localizados na Justiça da Infância e da Juventude (equipes técnicas do juizado),
95 em órgãos do Poder Executivo encarregados da execução da política de promoção e defesa dos
96 direitos da criança e do adolescente e, também, em organizações não-governamentais criadas para
97 promover a inserção de crianças e adolescentes em famílias substitutas; IV – *Acolhimento*
98 *institucional / familiar*: o acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias
99 e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou não sendo esta
100 possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade em
101 conformidade com o §1º do art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Atende crianças e
102 adolescentes em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se
103 temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, conforme Resolução
104 nº 109/2009/CNAS – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. O serviço deverá ser
105 organizado em consonância com os art. 92, 93 e 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº
106 8.069/90 e Manual de Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e
107 Adolescentes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e
108 Conselho Nacional da Assistência Social – CNAS de fevereiro de 2008; V – *Prestação de serviços à*
109 *comunidade*: Medida socioeducativa emitida pela Vara da Infância e Juventude ao adolescente que
110 cometeu um ato infracional. Adolescente presta serviços básicos a comunidade (organizações
111 governamentais e não governamentais) como consequência do seu ato; VI – *Liberdade assistida*:
112 Medida socioeducativa emitida pela Vara da Infância e Juventude ao adolescente que cometeu um
113 ato infracional. Consiste no acompanhamento periódico, sistemático e orientação por parte de equipe
114 designada; visando a responsabilização do adolescente e o fortalecimento dos seus direitos. Deve-se
115 observar os artigos 118 e 119 do Estatuto da Criança e do Adolescente; VII – *Semiliberdade*: Medida
116 socioeducativa emitida pela Vara da Infância e Juventude ao adolescente que cometeu um ato
117 infracional. Constitui o meio termo entre a liberdade e a internação. O adolescente deverá ficar
118 recolhido durante o período noturno e poderá exercer atividades externas durante o dia. O regime de
119 semiliberdade pode ser determinado desde o início ou como forma de transição para o meio aberto,
120 conforme previsto no art.120 do Estatuto da Criança e do Adolescente; VIII – *Internação*: Medida
121 socioeducativa emitida pela Vara da Infância e Juventude ao adolescente que cometeu um ato
122 infracional. Entende-se por Regime de Internação, medida privativa de liberdade, sujeita aos
123 princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em
124 desenvolvimento, em conformidade com os arts. 121, 122, 123, 124 e 125 do Estatuto da Criança e
125 do Adolescente; IX – *Programa de aprendizagem e educação profissional*: executado por
126 serviços/programas, que atuam na preparação de adolescentes para o mundo do trabalho, por meio de
127 cursos e/ou encaminhamento para programas como Jovem Aprendiz. Atendem a Lei 10.097/2000 -
128 CLT e a Resolução nº 164/2014/CONANDA; X – *Atenção especializada em saúde da criança e do*
129 *adolescente*: ações realizadas em atenção à saúde, seja visando prevenção ou tratamento; XI –
130 *Acolhimento para fins de formação culturais, esportivos e profissionais*: é o serviço ou programa que
131 abriga temporariamente crianças e adolescentes, com a permissão dos pais/responsáveis, advindos de
132 outros municípios, estados ou nação para realização de cursos/treinamentos em cultura, esporte ou

profissional; e XII – Assessoria e capacitação em prol da garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente: essas atividades podem ser realizadas diretas ou indiretamente com crianças e adolescentes, por meio de estudos, pesquisas, diagnósticos, ensino e formação voltados para a área da criança e do adolescente e que causem impacto nesta área. § 4º – É facultativo a Inscrição de Serviços e Programas das Organizações, que desenvolvam as atividades mencionadas nos incisos XI e XII do paragrafo anterior. **CAPÍTULO II DO REGISTRO DAS ORGANIZAÇÕES E SUA RENOVAÇÃO SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 4º – Fica estabelecido como Conceito de Registro para os fins desta Resolução, os documentos usados para registrar e descrever ou indicar itens selecionados identificados durante a execução de um processo ou atividade, para o controle dos atores, das ações e da qualidade, dos serviços prestados pelas organizações, na promoção na garantia e na proteção dos direitos da criança e do adolescente no Município de Jales-SP, com direito a Certificado emitido pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – de Jales. § 1º – As certificações de modo geral, concedidas qualificarão os atores, serviços e programas prestados como integrantes da Rede de Atendimento à Criança e ao Adolescente no Município de Jales-SP, segundo suas peculiaridades na forma da Lei. § 2º – Constar do Certificado segundo as peculiaridades mencionadas no parágrafo anterior, a categoria da Organização, se Governamental ou não Governamental, se contribui direta ou indiretamente para a promoção, garantia e ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, e se apta ou não a formalizar parceria com o Município visando receber recursos públicos. § 3º – A Organização que adquirir Certificado que conste apta para parcerias, terá garantido o direito de participação em editais de financiamento de projetos sociais pelo FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude, e outros incentivos, benefícios e subsídios. **SEÇÃO II DO REGISTRO DAS ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS SUA RENOVAÇÃO E DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS** Art. 5º – Dentre as Organizações Governamentais somente poderão requerer registro, as que forem criadas por lei, sendo facultativo o seu registro e obrigatório a Inscrição de Serviços e Programas governamentais, citados nos incisos de I a X do § 2º do art. 3º desta Resolução. Parágrafo Único: recomenda-se as Organizações Governamentais que efetuem seus registros, para que haja uma maior interação entre as mesmas e com a representatividade da sociedade civil, permitindo com mais facilidade a coleta de dados, proporcionando diagnósticos mais precisos, para um melhor investimento em ações, programas e planejamento, no atendimento a criança e ao adolescente munícipe de Jales-SP, estando ou não em situação de risco, para uma melhor efetivação do estabelecido nos incisos I, II e III do art. 2º da Lei Municipal nº 2.949/2005. Art. 6º – Para a **OBTENÇÃO DO REGISTRO** por parte das Organizações Governamentais as mesmas deverão apresentar as seguintes documentações: – Requerimento de Registro, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da Organização (órgão); (ANEXO I) – Cópia da Lei de criação; – Cópia de ato normativo se houver (decreto/estatuto/resolução etc.); – Cópia do ato legal que nomeou o Representante; e – Cópia do CPF e RG do Representante. § 1º – As Organizações Governamentais poderão ter acesso a recursos do FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude, para implantação de projetos e ou programas, em que ficar comprovado sua necessidade de implantação em virtude de demanda existente no Município de Jales, e que mediante editais de seleção anteriores com o Plano de Trabalho já elaborado circunstanciadamente, comprove-se não haver interesse e ou capacidade para execução do mesmo na modalidade de parceria Colaboração, por parte das OSCs - Organizações da Sociedade Civil com atuação no Município. § 2º – Deverá obrigatoriamente acompanhar o Plano de Trabalho citado no paragrafo anterior, o Termo de Referencia, a Justificativa e Relatório

177 circunstanciado da programação orçamentária da Organização nas leis de orçamento (PPA-LDO-
178 LOA), em que fique comprovado não haver recursos no orçamento do Município para tal finalidade.
179 § 3º – Na ocorrência do mencionado no paragrafo anterior será obrigatório o Registro da
180 Organização Governamental e a Inscrição do Serviço e ou Programa, acrescentando-se para a
181 inscrição da atividade as documentações como segue: – Requerimento de Inscrição de
182 Serviços e/ou Programas, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal, provido de
183 cópia do ato oficial que o nomeou; (Anexo I) – Alvará Sanitário e do Corpo de Bombeiros ou o seu
184 protocolo de solicitação ou de renovação, dentro do prazo de validade ou documento oficial de
185 Serviços e Programas Governamentais que justifique a não apresentação deste, caso o local onde se
186 realiza o Serviço ou Programa não seja na sede da Organização; e – Plano de Ação dos primeiros 12
187 meses seguintes à implantação. (Anexo II) Art. 7º – O pedido de RENOVAÇÃO DO REGISTRO
188 deverá ser efetuado com a devida tempestividade, mediante a apresentação das seguintes
189 documentações: – Requerimento de Renovação de Registro, devidamente preenchido e assinado pelo
190 representante legal da Organização (órgão); (Anexo I) – Cópia da Lei de criação, com suas
191 alterações, se houver; – Cópia de ato normativo se houver, com alterações se houver
192 (decreto/estatuto/resolução etc.); – Cópia do ato legal que nomeou o Representante, caso tenha
193 ocorrido substituição; e – Cópia do CPF e RG do Representante, caso tenha ocorrido
194 substituição. Parágrafo Único: caso não tenha ocorrido alterações em nenhum dos quesitos acima
195 elencados, deverá acompanhar o Requerimento documento oficial informando que não existiu
196 quaisquer alterações, devidamente assinado pelo representante legal. (DECLARAÇÃO) (Anexo
197 VIII) SEÇÃO III DO REGISTRO DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS Art. 8º –
198 Para a OBTENÇÃO DO REGISTRO por parte das Organizações Não Governamentais (GERAIS)
199 conceituadas no § 2º do art. 2º desta Resolução, que de alguma forma direta ou ainda que
200 indiretamente contribuam de alguma maneira na asseguaração do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 3º
201 desta Resolução, enquanto membros da sociedade em geral, ainda que visem a distribuição de
202 dividendos e ou lucro financeiro entre seus membros associados, as mesmas deverão apresentar as
203 seguintes documentações: – Requerimento de Registro, devidamente preenchido e assinado pelo
204 representante legal da Organização (órgão); (Anexo I) – Cópia do Estatuto Social ou documento
205 similar, que comprove sua situação de pessoa jurídica de direito privado; – Cópia do cartão do CNPJ,
206 em situação ativa e atualizada, e ou não havendo Inscrição Estadual e ou Inscrição Municipal; –
207 Alvarás necessários ao seu regular funcionamento, segundo as peculiaridades do meio social em que
208 se encontre inserida; – Cópias do CPF e RG do representante legal; – Declaração de que entende que
209 contribui ainda que indiretamente, na formação de crianças e adolescentes do município, enquanto
210 sujeitos de direito em desenvolvimento, nos termos dispostos nos §§ 1º e 2º, do art. 3º desta
211 Resolução; (Anexo VI) – Declaração de compromisso em participar da constituição do Fórum
212 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e seus trabalhos, para o processo de renovação
213 da sociedade civil junto ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
214 – de Jales. (ANEXO VII) § 1º – As Organizações registradas tipificadas no caput do artigo, que
215 possuam quantidade de indivíduos no seu quadro social, que permita e tendo interesse em contribuir
216 com a administração pública municipal, na definição da política de promoção, atendimento e defesa
217 da infância e da juventude, para o cumprimento das obrigações e garantias dos direitos fundamentais
218 e constitucionais, poderão participar do Fórum citado no inciso VII art. 8º na condição de candidatas
219 e eleitoras a cadeira junto ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
220 Adolescente, as que não possuírem registro poderão participar apenas como eleitoras, de acordo com

o que for disposto no edital quando da realização do Fórum. § 2º – A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada. (§ 2º do art. 7º da L. M. nº 2.949/2005) Art. 9º O pedido de RENOVAÇÃO DO REGISTRO deverá ser efetuado com a devida tempestividade, mediante a apresentação das seguintes documentações: – Requerimento de Renovação de Registro, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da Organização (órgão); (Anexo I)– Cópia do Estatuto Social ou documento similar, que comprove sua situação de (pessoa jurídica de direito privado), se tiver ocorrido alterações; – Cópia do cartão do CNPJ, em situação ativa e atualizada, e ou não havendo Inscrição Estadual e ou Inscrição Municipal; – Alvarás necessários ao seu regular funcionamento, segundo as peculiaridades do meio social em que se encontre inserida, atualizados; e – Cópias do CPF e RG do representante legal, se tiver ocorrido alterações. Parágrafo Único: caso não tenha ocorrido alterações em nenhum dos quesitos acima elencados incisos II e V, deverá acompanhar o Requerimento, documento oficial, (declaração) informando que não existiu quaisquer alterações, devidamente assinado pelo representante legal. (ANEXO VIII) SEÇÃO IV DAS ORGANIZAÇÕES COMO PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO NAS CONDIÇÕES DE OSCs E OSCIPs Art. 10 – Para as Organizações Não Governamentais (OSCs/OSCIPs) conceituadas no § 3º e § 4º do art. 2º desta Resolução, que atuem no Município de Jales-SP nos regimes citados nos incisos de I a X do § 2º do art. 3º desta Resolução, é obrigatório o seu registro e a Inscrição dos Serviços e Programas mencionados, sendo condições indispensáveis para a concessão do mesmo: - ter personalidade jurídica; - ter por objetivo e finalidade, elaborar, executar e manter programas de proteção e socioeducativos de atendimento a crianças e adolescentes; e – não ter fins econômicos e destinar a totalidade de recursos apurados ao atendimento de suas finalidades estatutárias. Art. 11 – As Organizações da Sociedade Civil que pretendam além do registro junto ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para funcionamento, o recebimento de recursos públicos, mediante termo de parceria, nos termos da Lei Federal nº. 13.019/14, deverão ainda ser regidas em Estatuto Social, por normas de organização interna que prevejam expressamente: – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social voltadas à criança e/ou adolescente; – que, em caso de dissolução o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; – escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; – possuir: no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas; Art. 12 – As Organizações da Sociedade Civil que possuem sua sede em outro município, deverão apresentar ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – de Jales o registro (dentro da validade) onde a mesma é localizada, exceto em caso onde a sede da OSC não execute serviço ou programa com criança e adolescente, neste caso deverá apresentar documento com justificativa. Art. 13 – Para OBTENÇÃO DO REGISTRO deverão ser apresentadas as seguintes documentações: – Requerimento de Registro, devidamente preenchido e assinado pelo Presidente ou representante legal provido de procuração ou ata que o nomeie; (Anexo I) – Cópia do último Estatuto Social da Organização da Sociedade Civil, registrado em cartório competente, que estabeleça, entre seus

objetivos institucionais, o atendimento à criança e ao adolescente; – Cópia da Ata de Eleição e posse da atual diretoria registrada em cartório competente; – Cópia do cartão do CNPJ, em situação ativa e atualizada; e – Alvará Sanitário e do Corpo de Bombeiros ou o seu protocolo de solicitação de renovação, dentro do prazo de validade ou documento oficial que justifique a não apresentação deste. § 1º – Quando a Organização da Sociedade Civil não dispuser de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ no Município de Jales-SP, deverá apresentar, o CNPJ da matriz. § 2º – O Registro das Organizações da Sociedade Civil terá validade de 4 (quatro) anos, cabendo ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observando o disposto no § 1º, do art. 91 do ECA, devendo ser renovado a partir de seu vencimento. (§ 2º art. 91 ECA) Art. 14 – O pedido de RENOVAÇÃO DO REGISTRO deverá ser efetuado com a devida tempestividade, mediante a apresentação das seguintes documentações: – Requerimento de Renovação de Registro, devidamente preenchido e assinado pelo Presidente ou representante legal provido de procuração ou ata que o nomeie, declarando e informando se houveram e quais foram as alterações estatutária, de diretoria, recursos humanos, endereço ou demais alterações que sejam relevantes serem informados ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, demonstrando por meio de documento hábil as devidas alterações; (Anexo I) – Alteração do Estatuto Social da Organização da Sociedade Civil realizado nos últimos 04 anos, se houver; – Cópia da Ata de Eleição e posse da atual diretoria registrada em cartório competente, se houver alteração; – Cópia do cartão do CNPJ, em situação ativa e atualizada; e – Alvará Sanitário e do Corpo de Bombeiros ou o seu protocolo de solicitação de renovação, dentro do prazo de validade ou documento oficial da Organização da Sociedade Civil que justifique a não apresentação deste. CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DE SERVIÇOS E PROGRAMAS SEÇÃO I DAS DOCUMENTAÇÕES PARA INSCRIÇÃO DE SERVIÇOS E PROGRAMAS Art. 15 – Para obtenção de inscrição de Serviços e Programas, deverão ser apresentadas as seguintes documentações: – Requerimento de inscrição de serviços e/ou programas, devidamente preenchido e assinado pelo Presidente ou representante legal provido de procuração ou ata que o nomeie; (Anexo I) – Alvará Sanitário e do Corpo de Bombeiros ou o seu protocolo de solicitação ou de renovação, dentro do prazo de validade ou documento oficial da Organizações da Sociedade Civil e Serviços e Programas Governamentais que justifique a não apresentação deste, caso o local onde se realiza o Serviço ou Programa não seja na sede da Organização; – Plano de Ação dos próximos 24 meses seguintes à atualização; e (Anexo II) – Relatório das atividades desenvolvidas dos últimos 24 meses; (Anexo III) Parágrafo Único: O Relatório de atividades mencionado no inciso IV acima, dos Serviços que executam o Regime de atendimento, inciso III Colocação familiar e IV Acolhimento institucional / familiar, conforme previsto no § 3º, do art. 3º, desta Resolução, devem conter indicadores que demonstrem os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso, em atendimento ao disposto no inciso III, do §3º, do Art. 90, do Eca e orientação técnica deste Conselho. Art. 16 – Para inscrição de Serviços ou Programa que executam os regimes de atendimento descritos nos incisos IV, V, VI, VII, VIII do § 3º, do art. 3º, desta Resolução, além dos documentos descritos no Artigo 15, deverão apresentar: – O Projeto Político Pedagógico do Serviço ou Programa. (Anexo IV) Art. 17 – Para inscrição de Serviços ou Programa que executam Serviços ou Programas de Aprendizagem e Educação Profissional, além dos documentos descritos no Artigo 15, deverão apresentar também: – Plano de trabalho de cada um dos cursos, que contenha, com carga horária, duração, conteúdo programático, data de matrícula, número de vagas oferecidas e perfil

309 socioeconômico dos participantes, em atendimento a Resolução 164/2014/CONANDA; e (Anexo V)
310 – Inscrição do Serviços ou Programas de Aprendizagem e Educação Profissional em caso de
311 execução na modalidade Educação à Distância – EAD, no CMDCA da sede onde serão realizadas as
312 atividades práticas, observadas as legislações correlatas, caso não seja no Município de Jales. Art. 18
313 – Em caso de inscrição de serviços e/ou programas governamentais, deve ser apresentado os
314 documentos listados no Artigo 15, mais os que seguem: – Cópia do instrumento legal que comprove
315 a criação do órgão público e, quando houver, do equipamento, ao qual o Serviço ou Programa é
316 executado; e – Decreto ou documento oficial de nomeação do representante legal do Órgão Público e
317 do Serviço ou Programa executado. Art. 19 – As Organizações da Sociedade Civil e Órgãos
318 Governamentais obterão certificação de inscrição para cada Serviço e Programa solicitado, o número
319 de certificado estará vinculado ao número do Registro, ficando estipulada a identificação sequencial
320 numérica da seguinte forma, 1) número registro; 2) regime de atendimento; 3) unidade de
321 atendimento/serviço e programa. § 1º – A fim de organizar a certificação para os serviços e
322 programas governamentais, será destinado um número identificador para Órgão Gestor que estiver
323 vinculado, que fará a vez do “número de registro”. § 2º – Se houver mais de uma unidade do serviço
324 ou programa, a unidade deverá ser numerada ao terceiro campo da fórmula apresentada neste caput.
325 SEÇÃO II DA ATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS Art. 20 – A cada 24 meses
326 contados a partir da última certificação deverá ser realizada a atualização da inscrição dos Serviços e
327 Programas pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme
328 orientação do § 3º, do artigo 90 do ECA. Art. 21 – Para atualização, os serviços e programas deverão
329 apresentar ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os
330 documentos atualizados, previstos nos Artigos 15, 16, 17 e 18 desta Resolução. CAPÍTULO IV DO
331 REGISTRO E INSCRIÇÃO PROVISÓRIA Art. 22 – Poderá ser emitido em caso de necessidade o
332 Registro e Inscrição Provisória para as Organizações e Inscrição Provisória para Serviços e/ou
333 Programas das mesmas, que ainda não estejam em pleno funcionamento ou que apresentarem
334 documentação parcial, com período de validade conforme plano de adequação de até 6 (seis) meses.
335 § 1º – Para fins de aplicabilidade do registro ou inscrição aludido no Caput, deverá ser considerado o
336 caráter de excepcionalidade e apresentada pelo requerente justificativa fundamentada legalmente e
337 tecnicamente que confirmem o melhor interesse da criança e do adolescente. § 2º – A comissão
338 responsável deverá emitir parecer, se necessário realizar visita in loco, a fim de apontar as lacunas /
339 pendências encontradas para deliberação em plenária quanto a eventual relativização parcial da
340 norma no caso em específico, sem prejuízo de estabelecimento de prazo para a devida regularização.
341 § 3º – O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente
342 justificado e fundamentado, inclusive, se for o caso, instruído documentalmente, mediante validação
343 da Plenária após manifestação da Comissão responsável. CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO Art.
344 23 – Compete ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o
345 acompanhamento e monitoramento da política de atendimento à criança e ao adolescente. Art. 24 –
346 O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá realizar
347 fiscalizações as Organizações registradas, por intermédio de Comissões Especiais intersetoriais,
348 específicas de um determinado regime de atendimento, conforme necessidade preconizada em suas
349 normatizações legais, não isentando a devida fiscalização pelo Judiciário, pelo Ministério Público e
350 pelos Conselhos Tutelares, conforme preceitua o Artigo 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
351 Parágrafo Único: Em caso de apuração de supostas infrações cometidas pelas Organizações
352 registradas ou Serviços ou Programas, que coloquem em risco os direitos assegurados no Estatuto da

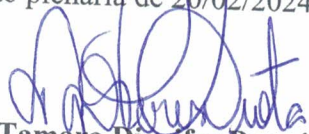
Criança e do Adolescente, o fato será comunicado pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, e a unidade descentralizada do Ministério de Trabalho e Emprego nos casos de Serviços e Programas de aprendizagem e educação profissional, para as providências cabíveis. Art. 25 – A apuração de irregularidades em Organizações de atendimento e infração administrativa às normas de proteção a criança e ao adolescente obedecerão ao disposto nos Artigos 191 a 197 do Estatuto da Criança e do Adolescente. CAPITULO VI DO CANCELAMENTO Art. 26 – O cancelamento do registro/inscrição poderá ocorrer nas seguintes hipóteses: – Não solicitação de renovação/atualização no prazo estabelecido nesta Resolução; – Mediante denúncia fundamentada de acordo com o art. 91, parágrafo único, do ECA; e – Não observância dos critérios estabelecidos nesta Resolução. Art. 27 – O cancelamento será efetivado, mediante o cumprimento dos seguintes procedimentos: – Avaliação do fato ou denúncia pela Comissão Setorial responsável; – Recomendação de adequação; – Avaliação a fim de averiguar se a recomendação foi atendida; – Emissão de Parecer, a ser submetido à Plenária do CMDCA; e – Cancelamento. § 1º – Os procedimentos relativos ao cancelamento assim como, o estabelecimento dos respectivos prazos serão estabelecidos pela Comissão Setorial responsável. § 2º – O cancelamento será comunicada ao Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar, competentes, conforme art. 25 desta Resolução. § 3º – As Organizações e Serviços e Programas cancelados, poderão fazer novo pedido de registro ou inscrição a qualquer tempo, mediante orientação da Comissão Setorial. CAPITULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS Art. 28 – As Organizações e Serviço e/ou Programa Governamental deverá encaminhar, a qualquer tempo, alteração significativa, em sua estrutura, natureza jurídica, finalidade de suas ações ou quaisquer alterações que virem a ocorrer. Também deverá fazer pedido de atualização e ou alteração no Plano de Ação apresentado, com a devida justificativa. A Comissão responsável terá competência por delegação da plenária por meio desta Resolução para acolher aquelas que não modifiquem substancial e essencialmente a proposta anterior, apenas noticiando isto ao plenário, ou encaminhando a análise do mesmo aquelas cuja alteração seja substancial. Parágrafo Único: As Organizações da Sociedade Civil, a qualquer tempo, estão obrigadas a comunicar, por escrito, ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os casos de extinção. Art. 29 – O Registro das Organizações poderá ser solicitado a qualquer tempo. Art. 30 – O pedido de renovação do registro, bem como o de atualização de serviços e programas, deve ser efetuado com no mínimo 30 dias de antecedência à data de vencimento do Certificado de Registro. § 1º – Em ambos os casos a Comissão responsável terá 90 dias para realizar a análise do pedido, para, em ato contínuo encaminhar para deliberação do Plenário do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. § 2º – O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, manterá Comissão permanente para avaliação dos pedidos de registros e de renovações de que trata esta resolução. Art. 31 – O Registro e Inscrição de Serviços e Programas, das Organizações devem ser requeridos junto ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante protocolo, diretamente em sua sede executiva com a apresentação da documentação física, ou mediante o envio das documentações digitalizadas em arquivo pdf para o endereço de e-mail cmdcajales@gmail.com Paragrafo Único: para agilização do processo, dinamização dos trabalhos da Comissão responsável bem como do Plenário, para efetuar os trabalhos com a devida tempestividade, em ambas as maneiras de pedido citadas no caput, os documentos deverão ser apresentados de forma organizada, como segue: – ofício de encaminhamento, assinado pelo responsável legal; – seguido do requerimento, devidamente preenchido; e – seguido das

documentações pertinentes, colocadas na ordem em que estão dispostas nesta resolução. Art. 32 – Os recursos do FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude, somente poderão ser destinados as Organizações, regularmente certificadas por Registro e Inscrição do serviço e ou programa junto ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos devidos prazos e moldes previstos nesta resolução. Parágrafo Único: As Organizações que visarem o subsídio de recursos do FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude, seja por edital de chamamento, seja por dispensa do mesmo, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 com suas alterações, deverão elaborar o Plano de Trabalho, nos moldes do anexo II do Decreto Municipal nº 7.105, de 27 de setembro de 2017. Art. 33 – Os casos omissos nesta resolução, serão analisados pela Comissão Responsável e deliberado pelo Colegiado em sessão plenária do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Parágrafo único: Na interpretação desta Resolução deve-se considerar os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento. Art. 34 – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, no DOE – Diário Oficial Eletrônico – do Município de Jales-SP, em atendimento ao § 2º do art. 6º da Lei Municipal nº. 2.949/2005, com redação dada pela 4.128/2013, ficam revogadas a Resolução nº 003, de 09 de maio de 2011, Resolução nº 004, de 16 de maio de 2011, Resolução nº 005 de 17 de julho de 2019, e demais disposições em contrário. **Item Terceiro - Encerramento:** Sem mais assuntos a serem tratados, a presidente, Tamara Dienifer Peresi Viota, no exercício da função de presidência, deu por encerrada a sessão, onde estiveram presentes os conselheiros abaixo relacionados:

Membros do CMDCA	Titular Suplente	Representantes	Presente Ausente
Secretaria Municipal de Educação	T S	Tamara Dienifer Peresi Viota Marisley Berceli Nascimento	P A
Secretaria Municipal de Saúde	T S	Aline Alves de Oliveira Rubia Carla de Paula Pirani	P A
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	T S	Pérola Maria Fonseca Cardoso Luana Lourenço da Silva	P P
Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo	T S	Renato Bigotto	A
Procuradoria Geral do Município	T S	Admildo José Ferreira dos Santos Rosana Moraes Pivoto	P A
Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Jales – AACAJ	T	Adriele Cardoso Ramos	P
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales – APAE	T	Uyara Cristina Nogueira	P
Soc. Ass. E Cultural da Região da Alta Araraquarense – SACRA	T	Ana Paula Moda Marques	P
Consortio Intermunicipal de	T	Denise Roque da Silva	P

DCA do Noroeste Paulista – CORECA			
ECCART – Associação Espaço Cidadania Cultura e Arte	T	Gerson Ferreira da Silva Júnior	P

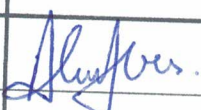
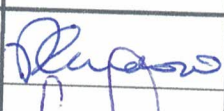
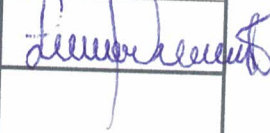
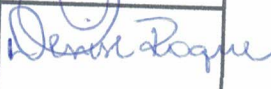
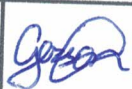
Eu, Denise Roque da Silva, conselheira Secretária, secretariei a reunião, lavrei a presente ata, que vai ser assinada por mim, junto com a Conselheira no exercício da presidência, Tamara Dienifer Peresi Viota, para que a presente ata produza os efeitos de Lei. Nada mais, ata lida, corrigida e aprovada na sessão plenária de 20/02/2024.


Tamara Dienifer Peresi Viota
Conselheira Presidente do CMDCA


Denise Roque da Silva
Conselheira Secretária Geral

Publicada em __/__/2024. DOE Ed. _____.

Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (20/02/2024), atendendo ao Edital de CONVOCAÇÃO nº. 02/2024, de 15/02/2024, reuniram-se os cidadãos jalesenses, para instalar a SPE - Sessão Plenária Extraordinária - do CMDCA de Jales - SP.

Membros do CMDCA	T/ S	Representantes	Assinatura
Secretaria Municipal de Educação	T	Tamara Dienifer Peresi Viota	
	S	Marisley Berceli Nascimento	
Secretaria Municipal de Saúde	T	Aline Alves de Oliveira	
	S	Rubia Carla de Paula Pirani	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	T	Pérola Maria Fonseca Cardoso	
	S	Luana Lourenço da Silva	
Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo	T	Renato Bigotto	
	S		
Procuradoria Geral do Município	T	Admildo José F. dos Santos	
	S	Rosana Moraes Pivoto	
Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Jales – AACAJ	T	Adriele Cardoso Ramos	
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales – APAE	T	Uyara Cristina Nogueira	
Soc. Ass. E Cultural da Região da Alta Araraquarense – SACRA	T	Ana Paula Moda Marques	
Consortio Intermunicipal de DCA do Noroeste Paulista – CORECA	T	Denise Roque da Silva	
ECCART – Associação Espaço Cidadania Cultura e Arte	T	Gerson Ferreira da Silva Júnior	
Visitantes			